

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UFPB,

Ref.: Tomada de Preços UFPB/PU/Nº 003/2013



**IMA CONSTRUÇÕES LTDA.**, licitante habilitada no processo acima no referido processo, irresignada com a decisão que desclassificou a peticionante, vem a esta Comissão, nos termos do art. 109, I, da Lei 8.666/1993, bem assim do item 12.1, do Edital do certame em epígrafe, **interpor RECURSO**, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

A empresa recorrente participa da Licitação, na modalidade Tomada de Preços UFPB/PU/Nº 003/2013, que tem por objeto a contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito dos Campi I a IV da UFPB.

Após a habilitação regular, a Recorrente foi surpreendida com a decisão abaixo:

Após analisadas as planilhas e demais documentos das **Empresas Habilitadas**, a CPL decidiu **DESCCLASSIFICAR** a empresa **IMA CONSTRUÇÕES LTDA.**, por ter apresentado em suas composições de preços, valores para Mão-de-Obra abaixo daqueles estabelecidos no Dissídio Coletivo da Categoria e, ainda, salário de profissionais não-qualificados em desconformidade com a Constituição Federal, em seu Art 7º, IV e VII, e Art 201º, §2º.

O julgamento das propostas foi publicado no D.O.U. de 02.01.2014:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA UNIVERSITÁRIA CAMPUS I**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2013**

Foram vencedoras as empresas nos seus respectivos lotes: RN CONSTRUÇÕES LTDA - LOTES 01 E 02; JR ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME - LOTE 03; Desertos - LOTES 04 E 05; CONSTRUTORA SIMETRIA LTDA - LOTE 06. Cópia da ata de julgamento disponível em [www.prefeitura.ufpb.br/epl](http://www.prefeitura.ufpb.br/epl).

MARCOS ANTONIO CARNEIRO PEDROSA  
Presidente da CPL

(SIDECA - 31/12/2013) 153065-15230-2013NE080010

É sabido que o Edital é a “Lei do Certame”, e como tal deve ser aplicado e seguido de forma justa e equânime, **para todos os participantes da licitação.**



Com efeito, se houve algum erro de aritmética ou mesmo de elaboração na planilha apresentada pela Recorrente, **também houve erro nos das demais licitantes,** fato que sequer foi revelado pela Comissão.

**Tomemos como exemplo a Planilha referente à “Reforma do Laboratório de Biofísica e Genética – CCEN – Campus I”**

**- A empresa RN Construções LTDA, no item 1.0 – Serviços Preliminares, traz o seguinte:**

*1.1 Placa de obra em chapa de aço galvanizado  
Preço Unitário sem BDI: R\$ 155,82  
Preço Unitário com BDI: R\$ 199,09*

- A planilha fornecida em anexo ao Edital, tomada como parâmetro para a apresentação das propostas traz o seguinte:

*1.1 Placa de obra em chapa de aço galvanizado  
Preço Unitário sem BDI: R\$ 155,82  
Preço Unitário com BDI: R\$ 199,36*

**Ora, se de fato houve algum cálculo que permitiu que a RN Construções chegasse aos valores apresentados em sua planilha, ambos os valores – com BDI e sem BDI – deveriam ser diferentes daqueles da planilha-base,** anexa ao edital. O que se percebe claramente é que um item foi mantido igual ao da planilha-base, enquanto provavelmente um valor aleatório foi atribuído ao outro item.

**Já a Construtora Simetria, apresentou planilha com valores acima dos consignados na planilha-base, como é o caso da Planilha referente à “Reforma do Prédio da Faculdade de Direito”, onde tem-se o seguinte:**

*Item 1.1 – Engenheiro ou arquiteto/pleno – de obra  
Preço Unitário sem BDI: R\$ 93,66  
Preço Unitário com BDI: R\$ 115,20*

- A planilha fornecida em anexo ao Edital, tomada como parâmetro para a apresentação das propostas traz o seguinte:

*Item 1.1 – Engenheiro ou arquiteto/pleno – de obra  
Preço Unitário sem BDI: R\$ 90,26  
Preço Unitário com BDI: R\$ 115,48*

A situação se repete em outros itens da mesma planilha, a exemplo dos itens 1.2, 2.1, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 3.1.

Já a Planilha referente ao “Redimensionamento do estacionamento do CCEN”, apresentada pela RN Construções, também apresenta divergências, como por exemplo:

*Item 1.5 – Engenheiro ou arquiteto auxiliar/Junior – de obra*  
*Preço Unitário sem BDI: R\$ 49,08*  
*Preço Unitário com BDI: R\$ 62,79*



- A planilha fornecida em anexo ao Edital, tomada como parâmetro para a apresentação das propostas traz o seguinte:

*Item 1.1 – Engenheiro ou arquiteto/pleno – de obra*  
*Preço Unitário sem BDI: R\$ 49,08*  
*Preço Unitário com BDI: R\$ 62,71*

As mesmas discrepâncias ocorrem nos itens 1.6, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 4.1, 4.2, 4.3 da referida planilha.

O que se vê é que houve tratamento mais rigoroso e diferenciado apenas com a Recorrente, eis que a Comissão sequer pronunciou-se acerca dos fatos aqui alegados, como se não tivesse mesmo percebido a ocorrência deles.

**Em suma, para ser justa a Comissão, ou desclassificaria as três empresas, ou aplicaria o disposto nos itens 9.6 e 9,7 do Edital, para todas as três, fazendo o ajuste das planilhas, na forma descrita nesses dispositivos acima citados.**

Ao invés disso, a Comissão apenas desclassificou a Recorrente, e manteve no certame, mesmo com os erros aqui apontados, demais concorrentes.

*In Fine*

A Recorrente interpõe, portanto, o presente Recurso, a fim de fazer valer o seu direito e, principalmente, as disposições e princípios que regem o direito administrativo e as licitações, não descartando medidas judiciais que visem a declaração de nulidade do certame licitatório, tendo em vista os fatos aqui narrados.

Isto posto, requer:

a) O recebimento e provimento do presente Recurso, para ANULAR o processo licitatório, tendo em vista o fato de que, aplicando-se à risca as normas do Edital, todas as licitantes deveriam ser desclassificadas;

Não sendo este o entendimento da autoridade julgadora, requer:

b) Que sejam seguidos os comandos dos itens 9.6 e 9.7 do Edital, devendo haver os ajustes nas planilhas de todos os licitantes, a fim de que possa ser anulado o julgamento das propostas, e que haja um novo julgamento, desta feita com as planilhas retificadas;



Pede deferimento

João Pessoa, 07 de janeiro de 2014.

  
Dijane Silva dos Santos  
Representante da Empresa Recorrente